

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI E A EMPRESA APOIOTECH LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 765/2017

INTERESSADO: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

O HOSPITAL MUNICIPAL DR. MARIO GATTI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.018.676/0001-76, com sede a Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP: 13.036-902, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a **EMPRESA APOIOTECH LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.082.219/0001-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO** decorrente do processo administrativo epigrafado, com as seguintes Cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE INFORMÁTICA para utilização do "Sistema de Informações para Municípios - SIM", em conformidade com o Decreto Municipal 19.379/2017, para atender aos controles: orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio; incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUDESP.

1.2 - O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A empresa Contratada deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:

3.1.1 - Valor mensal fixo para prestação de serviços de Manutenção Legal, Manutenção Corretiva e Suporte Técnico: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

3.1.2 - Valor anual para prestação de serviços de Manutenção Legal, Manutenção Corretiva e Suporte Técnico: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

3.1.3 - Valor unitário por hora técnica para desenvolvimento de novas funcionalidades: R\$ 101,20 (cento e um reais e vinte centavos);

3.1.4 - Valor anual estimado por hora técnica para desenvolvimento de novas funcionalidades (1.000 horas): R\$ 101.200,00 (cento e um mil e duzentos reais);

MEP

MJSA

APOIOTECH

DFCN

3.1.5 - As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o Valor global estimado de R\$ 341.200,00 (trezentos e quarenta e um mil e duzentos reais), para o prazo de 12 (doze) meses.

3.2 - No valor do contrato estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa referente ao valor do presente contrato está previamente processada por conta de verba própria do orçamento de 2017, codificada sob os nº 51301/10.122.1068.4431.0000/3.3.90.39.00.00.00/0005.300007.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A contratada deverá enviar a fatura mensal dos serviços prestados no mês anterior, juntamente com os relatórios de manutenção evolutiva autorizada (quando houver e de acordo com condições do item 3.1.4 do Projeto Básico), que serão apresentados para conferência pela Gerência do Núcleo de Informática do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

5.1.1 - A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

5.1.2 - A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

5.2 - A fatura aprovada pela Gerência de Informática, que atestará a execução dos serviços, será enviada ao Serviço de Tesouraria que providenciará o pagamento, cujo o vencimento se dará no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados a partir da data de aceite da nota fiscal pela Unidade Gestora do Contrato.

5.3 - O pagamento será efetuado via depósito em conta corrente, devendo ser informado no corpo da Nota Fiscal, o banco, número da agência e conta. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada, sendo vedada à cobrança via boleto, duplicatas e negociação em rede bancária ou com outras empresas.**

SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Hospital Municipal Dr. Mário Gatti poderá efetuar a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos necessários e comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços sendo que:

6.1.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

6.1.2 - A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

MEP

MJSA

APOIOTECH

DFCM

7.1 - A empresa Contratada deverá fornecer manutenção legal, corretiva e evolutiva, contemplando também o suporte técnico dos seguintes módulos: orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxarifado, patrimônio, Asten Indicadores; incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUDESP, conforme as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

7.2 - A contratada deverá fornecer treinamento aos usuários em todas novas funcionalidades relevantes que impliquem em mudanças no fluxograma de trabalho dentro do Sistema SIM e, também para os seguintes módulos ainda não implantados no Hospital: Patrimônio, Estoque e Almoxarifado, Asten Indicadores e Fases AUDESP, sem custos adicionais para o Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, e fornecendo também manuais de utilização em formato digital ou impresso, conforme as condições e especificações estabelecidas no Projeto Básico.

OITAVA - OBRIGACOES DO CONTRATANTE

8.1 - A Gerência do Núcleo de Informática obriga-se a:

8.1.1 - Facilitar por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada;

8.1.2 - Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;

8.1.3 - Fornecer dados técnicos necessários à execução e implantação do objeto contratado.

NONA - DO PESSOAL

9.1 - O pessoal que a Contratada empregar para a prestação do serviço ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

9.1.1 - No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso, venha a desembolsar.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

10.1.1 - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrida diretamente;

10.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei 0066/93, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as solicitações de fornecimento;

MEP

MJSA

APOIOTECH

DFCN

10.1.3 - Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério desta Autarquia, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

10.1.4 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedido somente após ressarcimento dos prejuízos causados à Administração após decorrido o prazo da sanção;

10.1.6 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento do edital/contrato;

10.1.7 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo de eventual cobrança por danos morais se o nome do hospital for remetido ao cartório de protestos.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.3 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

10.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

10.5 - Em se verificando a ocorrência de prejuízo ao Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - HMMG decorrente de ato punível praticado pela CONTRATADA será retido pela tesouraria o valor referente ao total do prejuízo sofrido junto aos créditos da mesma.

10.6 - A retenção de valor se dará a título de ressarcimento de prejuízo sofrido, não caracterizando penalidade, e não exime a CONTRATADA de aplicação de sanção administrativa pelo ato punível.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1 - Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: a proposta da Contratada, o instrumento convocatório da licitação com todos os seus anexos do processo administrativo epigrafado.

11.2 - O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 52.

MEP

MJSA

APOIOTECH

DFCN

DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E COBRANÇA DE MULTAS

12.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1 - O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada.

12.2 - Sem prejuízo da observação das regras de direito comum para cobrança judicial ou amigável e em especial o rito estabelecido na Lei Federal 6.830/80, a aplicação das penalidades e cobrança de eventuais multas observarão o rito estabelecido nas alíneas seguintes:

12.2.1 - A ocorrência de falta de pouca gravidade sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência por escrito e anotação nos registros do H.M.M.G.;

12.2.2 - O processo de aplicação de penalidade e cobrança de multas previstas neste edital será iniciado através de notícia nos autos e endereçado à Diretoria Administrativa, com sugestão da penalidade a ser aplicada, bem como da indicação de valores que o H.M.M.G. tenha despendido a maior, para efeito de atendimento à necessidade do suprimento;

12.2.3 - A Diretoria Administrativa determinará a extração de cópias dos elementos informativos do protocolado, que entenda necessários ao aparelhamento do feito de cobrança e remeterá à Área de Contabilidade, que por simples cálculo aritmético, indicará o valor da multa a ser aplicado somado ao valor despendido a maior, nos termos da alínea anterior;

12.2.4 - Apurado o valor devido e autorizada à penalidade, nos termos do edital e na impossibilidade de retenção dos valores em créditos da CONTRATADA junto ao H.M.M.G., a Assessoria Jurídica providenciará a feitura de processo de cobrança, autuando as peças e publicando a decisão no Diário Oficial do Município, que conterá a ordem para recolhimento do valor devido junto à Tesouraria do H.M.M.G., ocasião em que será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA, querendo, apresente sua defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93), em petição fundamentada endereçada ao Sr. Diretor Administrativo, com indicação do número do protocolado e do procedimento licitatório respectivo, condição de recebimento;

12.2.5 - Transcorrido o prazo para defesa sem a sua apresentação ou tendo esta sido indeferida, verificado que não houve o pagamento, será iniciada a inscrição e posterior cobrança do valor devido, atualizado monetariamente de acordo com os índices legais, acrescido de juros e verba advocatícia na ordem de 10% (dez por cento);

12.2.6 - O valor apurado pela Área de Contabilidade presume liquidez e certeza do crédito e será inscrito em livro próprio por termo, junto à Procuradoria Jurídica do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti - H.M.M.G., extraído-se Certidão de Dívida Ativa, observando, no que couber o disposto nos artigos 2º e ss. da Lei Federal 6.830/80.

DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

MEP

MJSA

APOIOTECH

DFCN

13.2 - Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

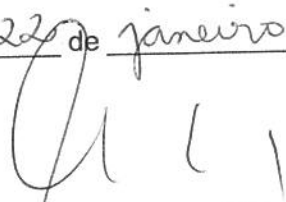
14.1 - Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

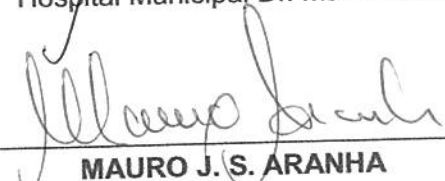
Campinas, 22 de janeiro de 2018.



MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente

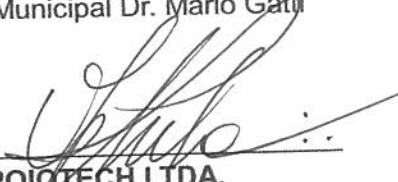
Hospital Municipal Dr. Mário Gatti



MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti



APOIOTECH LTDA.

Responsável legal: APARECIDO PAULO DA CUNHA

E-mail: PAULO@APOIOTECH.COM.BR

RG: 14475791-6 SSPSP

CPF: 040553828-63


Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

MEP

MJSA

APOIOTECH

DFCN

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 765/2017

MODALIDADE: Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de SERVIÇOS DE INFORMÁTICA para utilização do "Sistema de Informações para Municípios - SIM", em conformidade com o Decreto Municipal 19.379/2017, para atender aos controles: orçamentário, financeiro, contabilidade pública, tesouraria, licitação, compras, estoque/almoxxarifado, patrimônio; incluindo evoluções tecnológicas e funcionais para atendimento das obrigações administrativas e legais, junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e exigências do Sistema AUDESP.

CONTRATANTE: Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

CONTRATADA: APOIOTECH LTDA.

Na qualidade de **CONTRATANTE E CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificados e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de JANEIRO 2018

DR. MARCOS EURÍPEDES PIMENTA

Presidente

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

MAURO J. S. ARANHA

Diretor Administrativo

Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

APOIOTECH LTDA.

Responsável legal: APARECIDO PAULO DA UNHA

E-mail: PAULO@APOIOTECH.COM.BR

RG: 344757916 SSPSP

CPF: 040.553.828-63

Visto
Daniela F. Calado Nunes
Procuradora Municipal

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5933 / 3772-5935